

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO D. **RIO GRANDE DO SUL**
MUNICÍPIO D. **PORTO XAVIER**
COMARCA D. **PORTO XAVIER**
DISTRITO D. **PORTO XAVIER**

Escritura DOAÇÃO de uma fração da chácara nº34, com a área de 600,00m²., sem benfeitorias, sito na Rua Julio de Castilhos, na cidade de Porto Xavier.

Outorgantes

O Município de Porto Xavier.

Outorgados

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Data PORTO XAVIER, 09 de Abril de 2.003.

Valor R\$10.000,00.

DIRCEU WENDT DA SILVA
TABELIÃO DESIGNADO
RUA FELIPE CAMARÃO, 450
FONE: (55)3354-1267
E-MAIL: dwsilva@san.psi.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE PORTO XAVIER
PODER JUDICIÁRIO
SERVIÇO NOTARIAL fls. 01

LIVRO 57 DE
TRANSMISSÕES
Folhas nº133/vº135

Ato nº10.469-ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO PURA E SIMPLES que o Município de Porto Xavier faz com o Estado do Rio Grande do Sul, na forma abaixo: **SAIBAM** os que esta escritura pública virem, que aos Nove dias do mês de Abril de Dois Mil e Três (2.003), nesta cidade e comarca de Porto Xavier, Estado do Rio Grande do Sul, neste Tabelionato, perante mim Dirceu Wendt da Silva, Tabelião Designado, compareceram partes entre si justas e contratadas, de um lado, como outorgante *doador*: o **MUNICÍPIO DE PORTO XAVIER**, inscrito no CPNJ sob o nº87.613.667/0001-48, com sede a rua Tiradentes, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Bernardino David**, brasileiro, casado, notário aposentado, portador da Carteira de Identidade RG nº1005201081 expedida pela SSP/RS aos 19.04.1976, inscrito no CIC sob o nº025.815.310-53, residente e domiciliado na rua General Osório, nº628, nesta cidade de Porto Xavier-RS; e, de outro lado, como donatário, o **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, órgão administrativo do Ministério Público, inscrito no CPNJ sob o nº93.802.833/0001-57, com sede administrativa na rua General Andrade Neves, nº106, 16º andar, centro, na cidade de Porto Alegre-RS, neste ato representado por **Cesar Augusto da Silva Rodrigues**, brasileiro, solteiro, maior de idade, funcionário público estadual, portador da Carteira de Identidade RG nº302807812 expedida pela SSP/RS, inscrito no CIC sob o nº408.395.080-34, Matrícula no Tesouro do Estado sob nº1.350.900-4, residente e domiciliado na rua Marcilio Dias, nº575, ap. 208, Bloco B, Bairro Menino Deus, na cidade de Porto Alegre-RS, conforme Portaria nº19/2003, publicada no Diário Oficial de 21 de março de 2003; ambos identificados documentalmente como os próprios por mim Tabelião Designado, pelo que dou fé. E, pelo representante dos doadores foi dito, que por força da matrícula nº5.549, do Imóveis de Porto Xavier, é legítima proprietária do seguinte imóvel: Uma fração da chácara urbana sob o número Trinta e Quatro (34), com a área de **SEISCENTOS METROS QUADRADOS (600,00m²)**, sem benfeitorias, distante 35,00 metros da esquina formada pelas ruas Dr. Osvaldo Cruz e Julio de Castilhos, medindo 15,00 metros de frente para a rua Julio de Castilhos, por 40,00 metros de frente a fundos, sito na cidade de Porto Xavier, estado do Rio Grande do Sul, confrontando, ao *Norte*, limitando em 40,00 metros com terras da mesma chácara nº34; ao *Sul*, em 40,00 metros, confrontando com terras da mesma chácara nº34; a *Leste*, frente, em 15,00 metros, com a Rua Julio de Castilhos; e a *Oeste*, em 15,00 metros, com terras da chácara urbana nº35; o quarteirão é formado pelas Ruas: ao Norte, pela Rua 15 de Maio; ao Sul, pela rua Dr. Osvaldo Cruz; a Leste, pela rua Julio de Castilhos; e a Oeste, pela rua Benjamin Constant; imóvel adquirido em face a Lei Estadual nº5.214, de 06 de janeiro de 1966 e Decreto-Lei

DIRCEU WENDT DA SILVA
TABELIÃO DESIGNADO
RUA FELIPE CAMARÃO, 450
FONE: (55)3354-1267
E-MAIL: dwsilva@san.psi.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE PORTO XAVIER
PODER JUDICIÁRIO
SERVIÇO NOTARIAL fls. 02

**LIVRO 57 DE
TRANSMISSÕES**
Folhas nº133/vº135

nº19/66, do Município de Cerro Largo-RS, atualmente matriculada no Registro de Imóveis de Porto Xavier, sob o nº5.549, aos 23 de Outubro de 2.002, originária da matrícula nº3313, do Registro de Imóveis de Porto Xavier. E, ele doador, possuindo o imóvel acima descrito, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, por esta escritura e na melhor forma de direito, faz **DOAÇÃO** do mesmo ao donatário, transferindo-lhe os direitos, domínio, ação e posse que ele tinha sobre o mesmo, os quais passam a pertencer ao outorgado donatário, por esta escritura, obrigando-se o doador, em qualquer tempo, fazer esta doação boa, firme e valiosa, a defendê-la quando chamada à autoria. Que para efeitos fiscais, dá o valor de Dez Mil Reais (R\$10.000,00). Pelo outorgante, por seu representante, ainda foi declarado, sob pena de responsabilidade civil e penal que: não existem ações reais e pessoais reipersecutórias, nem ônus reais relativos ao imóvel. Pelo representante do donatário foi dito que era verdade o exposto e aceitava esta escritura tal como se acha redigida. Assim o disseram, do que dou fé. Transcrição da lei nº1.466. "Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Porto Xavier Lei nº1.466 de 03 de Setembro de 2002. Autoriza o Poder Executivo a celebrar Escritura Pública de Promessa de Doação e dá outras providências. Bernardino David, Prefeito Municipal de Porto Xavier, Estado do Rio Grande do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º- É o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul uma fração da chácara urbana nº34, com a área superficial de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), localizada a 35,00 metros da esquina formada pelas ruas Dr. Osvaldo Cruz e Julio de Castilhos, medindo 15,00 metros de frente para a rua Julio de Castilhos por 40,00 metros de frente a fundos, com as seguintes confrontações: ao Norte, limitando em 40,00 metros com terras da mesma chácara urbana nº34, ao Sul, em 40,00 metros confrontando com terras da mesma chácara urbana nº34, a Leste, frente, em 15,00 metros com a rua Julio de Castilhos; a Oeste, em 15,00 metros com terras da chácara urbana nº35. Localizada no quarteirão formado ao Norte pela Rua 15 de Maio, ao Sul pela rua Dr. Osvaldo Cruz, a Leste pela rua Julio de Castilhos e a Oeste pela rua Benjamin Constant, matriculada sob o nº3313 no CRI de Porto Xavier, de propriedade do Município de Porto Xavier, assim caracterizado: Art.2º- O terreno destina-se a construção da sede do Ministério Público Estadual no Município de Porto Xavier, constando cláusula expressa de reversão do imóvel ao Município, caso não lhe seja dada a destinação prevista nesta Lei. §1º- O prazo para conclusão das obras será de 02 (dois) anos, a contar da vigência desta Lei. §2º- No caso de reversão do imóvel ao Município, não serão objeto de qualquer tipo de indenização as benfeitorias nele realizadas. Art. 3º- O não cumprimento de qualquer das

DIRCEU WENDT DA SILVA
TABELIÃO DESIGNADO
RUA FELIPE CAMARÃO, 450
FONE: (55)3354-1267
E-MAIL: dwsilva@san.psi.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE PORTO XAVIER
PODER JUDICIÁRIO
SERVIÇO NOTARIAL fls. 03

**LIVRO 57 DE
TRANSMISSÕES
Folhas nº133/vº135**

disposições desta Lei implicará na reversão do imóvel ao Município. Art. 4º- Todas as despesas de transferência do imóvel serão arcadas pelo Município na seguinte rubrica orçamentária: 04 0122 0004 2,008- Manutenção das Atividades da secretaria Geral 3390 39 00 00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica. Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Xavier em 03 de Setembro de 2002. (a) Bernardino David Prefeito Municipal Registre-se e publique-se. (a) José Francisco Kaiser."/// Foram apresentadas a certidão atualizada, e as certidões negativas de Ônus e de Ações Reais e Pessoais Reipersecutórias, expedidas pelo Registro de Imóveis de Porto Xavier, aos 09 de Abril de 2.003, que ficam devidamente arquivadas neste Tabelionato, com os demais documentos desta escritura./// CERTIFICO que a presente transação é dispensada de avaliação conforme Decreto 33.156, art. 7º. Isento conforme art. 150, inc. VI, alínea "a", da Constituição Federal./// Pelo representante do outorgante doador ainda foi declarado, sob pena de responsabilidade civil e penal que: - não existem ações reais e pessoais reipersecutórias, nem ônus reais relativos aos imóveis./// Foram apresentadas a Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa, expedida pela Previdência Social sob o nº000662003-19023011, em 20 de fevereiro de 2003. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal sob o código de controle 6013.CA6B.E4EC.0C7E, aos 19 de dezembro de 2002./// A DOI foi emitida de acordo com IN/SRF./// Assim justos e contratados me pediram lhes lavrasse esta escritura que após lida, aceitaram, outorgaram, ratificam e assinam. Eu, Dirceu W. da Silva, Tabelião Designado, que a elaborei, dou fé, subscrevo e assino em público e raso.

Tabelionato de Porto Xavier-RS, 09 de Abril de 2.003.-

Em testemunho M da verdade.

[Signature]
Município de Porto Xavier Rep pelo Prefeito Municipal
Bernardino David

O Estado do Rio Grande do Sul por Intermediário da Procuradoria Geral de Justiça
(a) Cesar Augusto da Silva Rodrigues

O Tabelião Designado. [Signature] R\$116,60

TABELIONATO PORTO XAVIER

Dirceu Wendt da Silva

Tabelião Designado

CIC 273.933.480-04

PORTO XAVIER - RS

Nº 17090 Folhas 102 do
Protocolo - 1 1
Porto Xavier, 09 ABR 2003
O Oficial [assinatura]

Registro Geral da Matrícula Nº 5548
Registrado(a) sob nº 1.5548
Averbado(a) sob nº 1
Porto Xavier, 09 ABR 2003
O Oficial [assinatura]

REGISTRO DE IMÓVEIS
Diretor Wendt da Silva
Registration
CIC 270.001.78-04
PORTO XAVIER - RS